

DECRETO DISTRITAL Nº. 041/2007

Reajusta o valor da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989.

O Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 20 da Lei nº.11.304/95,

Considerando o disposto na Lei 11.922, de 29.12.2000, que dispõe sobre os procedimentos para conversão da UFIR em Real, bem como na Portaria SF 193, de 13 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores da Taxa de Ancoragem, de que trata a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 11.305, de 28.12.95, 11.704, de 29.11.99, 11.923, de 29.12.2000, 11.949, de 09.04.2001, e 12.977, de 28.12.2005, passam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2008, de acordo com a tabela anexa a este Decreto – Anexo Único.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

*Distrito Estadual de Fernando de Noronha.
Palácio São Miguel, 18 de dezembro de 2007.*

ROMEU NEVES BAPTISTA
Administrador Geral

ANEXO ÚNICO

TAXA DE ANCORAGEM POR DIA OU FRAÇÃO, SEM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA

Para embarcações de: Passeio, mergulho, veleiro, iates e etc.

<i>Comprimento da embarcação</i>	<i>Valor em R\$</i>
<i>Até 5 m. (cinco metros)</i>	<i>34,48</i>
<i>Entre 5 m e 10 m (cinco metros e dez metros)</i>	<i>51,73</i>
<i>Acima de 10 m(dez metros)</i>	<i>137,95</i>

<i>MERCADORIA POR TONELADA</i>	<i>Valor em R\$ por Tonelada</i>
<i>Até 200 toneladas)</i>	<i>2,60</i>
<i>De 201 a 1.000 toneladas</i>	<i>1,72</i>
<i>Acima de 1.000 toneladas</i>	<i>1,21</i>